



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

**Aprova o Programa de Auxílio Eventual
da UFPEL.**

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 14.914, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO os Art. 5º, 6º e 7º, da Lei Nº 14.914, que estabelecem os requisitos para acesso ao Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 18/2024,

R E S O L V E:

APROVAR o Programa de Auxílio Eventual da UFPel, como segue:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) visa contribuir para a condição de permanência e êxito nas atividades acadêmicas dos(as) estudantes da Universidade Federal de Pelotas, com efeito na redução dos índices de retenção, reprovação e evasão.

Art. 2º O Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) tem caráter esporádico, e tem por objetivo atender demandas ou situações relacionadas às diretrizes do Programa de Assistência Estudantil (PAE) vinculado à Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CAPÍTULO II

DO BENEFÍCIO

Art. 3º O benefício Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) será subsidiado com verbas da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), preferencialmente, ou havendo necessidade e dotação orçamentária, por verba própria da Universidade.

Parágrafo Único - O número de beneficiários e os valores a serem pagos devem estar de acordo com a disponibilidade de crédito orçamentário.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 4º O Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) será implementado conforme disponibilidade orçamentária, regido por Edital de Seleção específico.

Parágrafo Único - O Edital de Seleção definirá os valores, o tempo de concessão e os critérios de seleção, considerando as especificidades das situações apresentadas.

Art. 5º O(a) estudante contemplado(a) com o Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) poderá ser encaminhado à rede de proteção do município em que reside para devido acompanhamento.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 6º Todo(a) estudante de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa de Auxílio Eventual (PAEVE), desde que cumpra as seguintes condições:

I - estar matriculado(a) em um curso de graduação presencial;

II - ser bolsista de qualquer outro programa da PRAE ou possuir avaliação socioeconômica deferida já realizada.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO

Art. 7º A seleção de estudantes candidatos(as) ao Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para o programa, conforme Art. 4º.

Art. 8º A divulgação do resultado do Edital de Seleção para o Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE.

Parágrafo Único - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) e agir de acordo.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 9º O prazo de duração da concessão será regido por Edital de Seleção, conforme Art. 4º.

Art. 10. Ao estudante beneficiário poderá ser exigida comprovação de uso de recursos recebidos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta resolução ou em resolução específica que trata sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado ao mesmo.

Art. 12. As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

Art. 13. É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Eventual (PAEVE).

Art. 14. O Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) é pessoal e intransferível, ficando o(a) estudante que descumprir os dispostos nesta Resolução sujeito(a) à Processo Disciplinar.

Art. 15. O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço, telefone e endereço eletrônico no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela PRAE e em última instância pelo COCEPE.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor a partir do dia quinze de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof. Luiz Filipe Damé Schuch
No exercício da Presidência do COCEPE
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FILIPE DAME SCHUCH, Professor do Magistério Superior**, em 10/09/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2742620** e o código CRC **AB306DF3**.